
**ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO NO PATRONATO
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

Fernanda Potzik de Souza¹
Renata dos Santos Souto²

Resumo

O presente artigo descreve uma análise acerca da atuação e da importância do profissional psicólogo no Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina durante o período em que o programa aconteceu no município. A aproximação da psicologia com as penas restritivas de direito subsidia uma prática voltada para reintegração social, estabelecendo um olhar incentivador e propositor de mudanças significativas na vida do sujeito que delinuiu. As técnicas utilizadas nas ações individuais e coletivas em equipe multidisciplinar direcionam as participações aos programas, cursos e prestação de serviço à comunidade, estabelecidos ao cumprimento das penas alternativas dos assistidos encaminhados ao Patronato Municipal, bem como possibilita uma aproximação dos fatores influenciadores da transgressão da lei, acrescidos de reflexões direcionadas ao delito cometido. O modelo de atuação do referido programa diferencia a concepção das penas como punitiva para uma visão ressocializadora, buscando afã na psicologia como norteadora de práticas que contribuam para a efetividade dessa proposta.

Palavras-chave: Patronato Municipal; Psicologia; Penas Alternativas

Abstract

This article describes an analysis of the role and importance of the professional psychologist in the Municipal Patronage of Santo Antonio da Platina during the period in which the program took place in the municipality. The approximation of psychology with the restrictive penalties of law subsidizes a practice aimed at social reintegration, establishing an encouraging look and proposing significant changes in the life of the person who has committed a crime. The techniques used in individual and collective actions in a multidisciplinary team direct participation to programs, courses and service provision to the Community, established for the fulfillment of alternative sentences of those assisted referred to the Municipal Patronage, as well as allowing an approximation of the influencing factors of the transgression of the law, plus reflections directed to the crime committed. The model of action of the referred program differentiates the conception of penalties as punitive for an interest in psychology as a guide for practices that contribute to the effectiveness of this proposal.

¹ Professora especialista do curso de Pedagogia da Fanorpi

² Psicóloga especialista formada pela Faculdade Integradas de Ourinhos

Keywords: Municipal Patronage; Psychology; Alternative Penalties.

Resumen

Este artículo describe un análisis del papel y la importancia del psicólogo profesional en el Patronato Municipal de Santo Antonio da Platina durante el período en que el programa se llevó a cabo en el municipio. La aproximación de la psicología con las penas restrictivas del derecho subsidia una práctica encaminada a la reinserción social, estableciendo una mirada alentadora y proponiendo cambios significativos en la vida de quien ha delinquido. Las técnicas empleadas en acciones individuales y colectivas en equipo multidisciplinario de participación directa a los programas, cursos y prestación de servicios a la comunidad, establecidos para el cumplimiento de penas alternativas de los asistidos referidos al Patronato Municipal, así como permitir una aproximación de la incidencia factores de la transgresión de la ley, más reflexiones dirigidas al delito cometido. El modelo de actuación del referido programa diferencia la concepción de las penas como punitivas de una visión resocializadora, buscando un interés por la psicología como guía de prácticas que contribuyan a la efectividad de esta propuesta.

Palabras Clave: Patronato Municipal; Psicología; Sanciones Alternativas.

1. INTRODUÇÃO

O Programa Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, logrou êxito nos anos 2018 a 2019. É um órgão de execução penal em meio aberto, o público-alvo são pessoas que estão cumprindo obrigações e/ou condições impostas judicialmente, visando à reinserção social, além da diminuição do índice de reincidência criminal. Conta com equipe multidisciplinar composta por pedagoga, advogado, assistente social e psicóloga, os quais fiscalizam as prestações de serviço à comunidade e ministram cursos e propõem programas próprios do referido órgão.

Dentro do setor judicial, a atuação de psicólogos vem ganhando proporções importantes e de necessidade fundamental em sua atuação profissional, alcançando resultados interessantes para sua área de atuação.

Com o advento das medidas restritivas de direitos penais, o psicólogo tem sido solicitado como atuante por seu histórico de humanização penal. Dessa maneira, o presente artigo visa a ressaltar sua atuação dentro do

Patronato Municipal na cidade de Santo Antônio da Platina-PR. Secundariamente, este trabalho busca enfatizar as aproximações da psicologia com as penas restritivas de direito, as atividades desse profissional no Patronato e as ações junto ao assistido encaminhado para o cumprimento de sua pena alternativa.

Este artigo é de comunho bibliográfico, baseado em livros, *websites* acadêmicos, revistas e leis que respaldam a pesquisa.

Relatam-se as aproximações da psicologia com as penas restritivas de direito, bem como é feita uma breve descrição do percurso que psicologia percorreu historicamente, a fim de entender como ela se insere na seara jurídica. Na sequência, registram-se a atuação do psicólogo nas alternativas penais dentro do Patronato e as ferramentas utilizadas em seus atendimentos — tais como entrevistas, encaminhamentos e fiscalização dos cumprimentos das penas.

Sendo assim, segue uma breve descrição de funções rotineiras que o profissional da área de Psicologia desenvolve dentro do patronato.

2. APROXIMAÇÕES: PSICOLOGIA E AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO

As ideias psicológicas datadas no final do século XIX referenciam-se por meio da Medicina e da Psiquiatria. As aproximações entre Psicologia e Direito iniciaram-se por meio da “psicologia do testemunho”, na qual objetiva-se buscar a verdade do sujeito mediante estudos experimentais. Surge, com isso, uma psicologia que enunciava verdades sobre os sujeitos. Revelando instrumentos positivistas e experimentais, determinando características psíquicas do criminoso. (OLIVEIRA, 2009).

À Psicologia cabia estabelecer conteúdos referentes aos sujeitos que delinquiriam, buscando exprimir uma verdade referente ao ato cometido, bem

como prever se o indivíduo poderia voltar a delinquir. Iniciou-se, com isso, um trabalho de auxílio aos magistrados que julgavam e atribuíam penas.

Com base na análise e no julgamento do ato delituoso, os psicólogos revelavam sugestões de punibilidade. No entanto, não havia um acompanhamento que possibilitasse desenvolvimento social e pessoal durante e após as penas. Executavam-se as penas sem maiores perspectivas futuras. Contudo, o que se revela até os dias atuais são alguns trabalhos isolados, direcionados a ações que busquem diminuir o tempo da pena.

Evidencia-se, atualmente, que os trabalhos dentro das prisões no Brasil emergem nas áreas de limpeza, conservação e serviços de cozinha, havendo alguns poucos trabalhos manuais e de confecção de artesanato. Dessa forma, descarta-se o processo de profissionalização — e consequente reabilitação — dos detentos. Com isso, os egressos do sistema penitenciário permanecem sem nenhuma formação profissional e continuam com severas deficiências profissionais e educativas, tais como o analfabetismo. (CFP, 2008).

Prender, portanto, cumpre uma função punitiva, excluindo quaisquer alternativas que pudessem proporcionar um aspecto ressocializador à pena.

Através de indicadores referentes às prisões brasileiras, constata-se o agravamento de problemas relacionados à esfera penal, como a superpopulação carcerária, o aumento da violência entre os internos, as práticas de abusos diversos, maus tratos e torturas, a inexistência de garantias mínimas para os condenados e o desrespeito sistemático e institucional à legislação ordinária e aos princípios dos direitos humanos. (CFP, 2008)

São inúmeros os problemas gerados no interior das prisões, sujeições a sanções degradantes e poucos relatos que demonstrem um papel ressocializador da pena, contrariando os fundamentos propostos na Lei de Execução Penal.

O psicólogo, convidado a entrar nessa instituição, possibilitava uma demanda de análise voltada ao acompanhamento da punição.

[...] num contexto da pena privativa de liberdade, é importante frisar que, embora haja menção específica ao profissional de psicologia, e sejam funções da CTC a elaboração de programa individualizador de pena e o acompanhamento desta, percebe-se que este técnico é chamado a intervir apenas na operacionalização da punição a partir da avaliação psicológica e, conseqüentemente, da classificação dos presos. (OLIVEIRA, 2009, p.41)

Contudo, a atuação do psicólogo aos poucos foi deixando de ter o papel meramente antecessor ao julgamento, surgindo novas demandas e possibilidades de atuação com egressos do sistema prisional.

Art. 1º. Em todas as práticas no âmbito do sistema prisional, a(o) psicóloga(o) deverá respeitar e promover:

- a) Os direitos humanos dos sujeitos em privação de liberdade, atuando em âmbito institucional e interdisciplinar;
- b) Os processos de construção da cidadania, em contraposição à cultura de primazia da segurança, de vingança social e de disciplinarização do indivíduo;
- c) A desconstrução do conceito de que o crime está relacionado unicamente à patologia ou à história individual, enfatizando os dispositivos sociais que promovem o processo de criminalização;
- d) A construção de estratégias que visem ao fortalecimento dos laços sociais e uma participação maior dos sujeitos por meio de projetos interdisciplinares que tenham por objetivo o resgate da cidadania e a inserção na sociedade extramuros (RESOLUÇÃO CFP, 2011, p.2).

Art. 2º. Em relação à atuação com a população em privação de liberdade ou em medida de segurança, a(o) psicóloga(o) deverá:

- a) Compreender os sujeitos na sua totalidade histórica, social, cultural, humana e emocional;
- b) Promover práticas que potencializem a vida em liberdade, de modo a construir e fortalecer dispositivos que estimulem a autonomia e a expressão da individualidade dos envolvidos no atendimento;
- c) Construir dispositivos de superação das lógicas maniqueístas que atuam na instituição e na sociedade, principalmente com relação a projetos de saúde e reintegração social;
- d) Atuar na promoção de saúde mental, a partir dos pressupostos antimanicômiais, tendo como referência

fundamental a Lei da Reforma Psiquiátrica, Lei nº 10.216/2001, visando a favorecer a criação ou o fortalecimento dos laços sociais e comunitários e a atenção integral;

e) Desenvolver e participar da construção de redes nos serviços públicos de saúde/saúde mental para as pessoas em cumprimento de pena (privativa de liberdade e restritiva de direitos), bem como de medidas de segurança;

f) Ter autonomia teórica, técnica e metodológica, de acordo com os princípios ético-políticos que norteiam a profissão (RESOLUÇÃO CFP, 2011, p.3).

Dessa maneira, frisa-se a vertente do profissional psicólogo, inserido em equipe multidisciplinar, atuante no Patronato Municipal, o qual coloca em prática, inclusive, estas premissas da resolução do seu Conselho Federal. Em circunstâncias oportunas (como nas entrevistas e cursos), tal profissional orienta o assistido para que mude seus maus hábitos e sinta-se emocionalmente motivado. Igualmente, encaminha-o para o assistente social e para programas assistenciais da rede pública (visitas domiciliares, cesta básica). Finalmente, fornece-lhe apoio psicológico, acompanhando-o e fiscalizando-o no cumprimento das penas alternativas.

Se até as primeiras décadas do século XX, a prática da psicologia no campo penal dava-se exclusivamente na prisão, essa situação pôde ser alterada com a adoção das Regras de Tóquio, Resolução 45/110 da Assembleia Geral das Nações Unidas, ocorrida em 14 de dezembro de 1990, que promoveu o incentivo às penas alternativas. (OLIVEIRA, 2009, p.43)

A entrada do psicólogo nessa seara vem ocorrendo de maneira paulatina Poder Executivo vem financiando ações que pretendem fazer valer a lei penal quando trata das penas alternativas. Para isso, deve-se prever a atuação de psicólogos em algumas práticas de acompanhamento de penas, tanto em programas conduzidos pelo Executivo, quanto em órgãos pertencentes ao Poder Judiciário. Trata-se de uma área de atuação profissional que ainda está em crescimento. Por isso, é válido questionar como se tem

dados efetivamente a prática dos psicólogos em campo de trabalho fundamentado juridicamente num sistema punitivo. (OLIVEIRA, 2009)

Importante salientar que não se perde o sentimento do viés punitivo de maneira rápida. Pelo contrário, há uma vertente social que objetiva que criminosos paguem efetivamente pelos crimes cometidos. No que diz respeito à atuação do psicólogo, porém, este baseia sua atuação na ética e na promoção da dignidade do ser humano. Observa-se, logo, um seu trabalho que busca encontrar potencialidades no sujeito, fazendo com que este reflita e se perceba como cidadão que convive em meio social, que está disposto a cumprir regras. Nisso, fundar-se-ão suas motivações, que o afastarão da possibilidade de reincidência delituosa.

Novas demandas convidam ao questionamento de saberes e ao repensar de fazeres. Uma significativa contribuição para essa proposta pode estar se configurando a partir de construções teóricas e práticas realizadas por profissionais e pesquisadores, que se alinham com o Pensamento Sistêmico Novo-Paradigmático, o qual convida a repensar o sentido de *social*, considerando o enredamento relacional em que os indivíduos são constituídos. (LIMA, MACEDO, CERVENCY, 2015, p.51)

Não há como pensar num sujeito abstraído de seu meio social. O homem precisa estar imerso e se responsabilizar por seus atos, inclusive os que divergem da lei. Porém, faz-se necessário observar que simplesmente punir - sem que haja uma reflexão das motivações e sem que se apresentem novas alternativas de convívio social – não surte efeito diminuidor de criminalidades.

A evolução das leis se revelou, portanto, como mais um fator desencadeante de inquietações e desafios no dia a dia do trabalho em instituições que atendem a população, principalmente a que recentemente foi incluída no campo de atuação do psicólogo e relacionada às políticas públicas. O psicólogo encontra neste momento não apenas a realidade da vida em

situação de vulnerabilidade, mas também a das políticas públicas. Esses encontros, que contribuem para a configuração de suas novas demandas. (LIMA, MACEDO, CERVENY, 2015, p.50)

Superando um viés punitivo, a alternativa da prática psicológica com o público inserido em processos judiciais torna-se relevante a partir do momento em que desvela sua visão pautada na prática humanizadora. Participando, dessa forma, em ações voltadas na seara das alternativas penais.

Espera-se, por certo, que como uma alternativa às práticas desenvolvidas na prisão, tão criticadas em seus fundamentos e resultados, a contribuição da psicologia ao campo das alternativas penais se dê através de uma atuação ética, pautada no respeito e na promoção da dignidade humana. (OLIVEIRA, 2009, p.46)

Reconhecer que a compreensão sobre a produção social de parcela significativa dos “criminosos” que abarrotam os presídios do país (e que ilegalmente superlotam as nossas cadeias públicas) não exige sofisticados estudos de Psicologia ou de Sociologia criminal. Grande parte das “mentes criminosas” que inflacionam os presídios são, antes de tudo, corpos expurgados de direitos, corpos que fazem parte de redes sociais privadas dos mínimos acessos, corpos de trajetórias fatais pré-configuradas nas profecias autorrealizadas, corpos-severino, subalternos, corpos que teimam e que, em sua teimosia, perturbam a paz do gozo da propriedade privada e da injusta ordem social (CFP, 2008)

Portanto, a psicologia que adentrou aos presídios é essa que busca tratar os delinquentes e determinar com antecipação seus comportamentos.

Em que pese toda estrutura relacionada à sobrevalorização da punição do outro:

[...] é preciso questionar o senso comum que regula as opiniões sobre as prisões, as penas e o perfil dos condenados. No Brasil, como regra, não se acredita em

reabilitação. Não apenas muitos dos técnicos e funcionários que trabalham no sistema penitenciário, mas também grande parte dos membros do Ministério Público, da Magistratura e da polícia estão convencidos de que a ideia de “recuperação” dos condenados às penas privativas de liberdade não possui consistência, e expressaria, tão-somente, uma visão ingênua. (CFP, 2008, p. 33)

Unicamente demandar da população que exprima valores de referência mais elevados aos sujeitos condenados é exigir tão somente que uma parcela social deixe de aliená-los e empregue-os, permitindo que se revele outra face que não somente aquela do erro. Deve-se fugir de um apelo social que exija punição e não consinta na reabilitação.

A entrada do psicólogo no campo jurídico aconteceu, então, no momento em que tal profissional “foi reconhecido pelo direito como o especialista da intimidade e da caracterização da personalidade e, portanto, como cientista outorgado por seus instrumentos técnicos a predizer comportamentos.” (OLIVEIRA, 2009, p.36). A Psicologia produzia verdades sobre os sujeitos e enquanto ciência pautou-se na busca por predizer uma personalidade.

Contudo, esse acesso deu-se de forma processual para outras vertentes, tal qual na conduta pelas práticas nas alternativas penais e das penas privativas de direito. Sobremaneira, fê-lo construindo um intermédio social entre os sujeitos que devem pagar uma pena e seus meios sociais, possibilitando que se apresentem de formas diferentes das quais anteriormente foram expostos.

3. ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NAS ALTERNATIVAS PENAIS NO PATRONATO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

3.1 As Entrevistas

A Psicologia emprega diferentes técnicas para atingir seus objetivos. A entrevista é um de seus instrumentos, que, através da coleta de informações, possibilita maior conhecimento do sujeito.

A entrevista é um diálogo entre duas pessoas, um diálogo que é sério e tem um propósito. O objetivo da entrevista é auxiliar o entrevistado, que pode vir até nós livremente, procurando ajuda. Pode vir contra a sua vontade, forçado pela lei ou outros agentes, talvez por nós mesmo. Em qualquer caso, a questão fundamental para o entrevistador deve ser sempre a seguinte: qual será o melhor modo de ajudar essa pessoa? (BENJAMIN, 2008 p. 16).

No processo de atendimento básico inicial do Patronato Municipal faz-se necessária a realização de uma entrevista multidisciplinar com assistidos encaminhados para curso ou que devem prestar serviço comunitário.

Em geral, o aconselhamento psicológico (counselling) é uma relação de ajuda que visa facilitar uma adaptação mais satisfatória do sujeito à situação em que se encontra e otimizar (sic!) os seus recursos pessoais em termos de autoconhecimento, auto-ajuda (sic!) e autonomia. A finalidade principal é promover o bem-estar psicológico e a autonomia pessoal no confronto com as dificuldades e os problemas (TEIXEIRA, 2000, p.1).

Essa entrevista é realizada por profissionais das áreas de Psicologia, Pedagogia e também de Serviço Social, cada esfera buscando delinear seu traçado. Em se tratando da Psicologia, a entrevista torna-se necessária para que seja estabelecido o perfil psicológico do entrevistado, para que ele seja encaminhado e que cumpra as alternativas penais de maneira eficiente.

Este profissional psicólogo, tem como intuito também o auxílio a este assistido com vistas a promover melhorias de sua saúde — tanto a psíquica quanto física —, orientando mudanças de hábitos, cuidados com alimentação, sono e atividade física de modo que ele compreenda ser necessário buscar seu bem-estar e de seus familiares.

A ação do psicólogo, em contextos públicos ou privados, de atendimentos individuais ou em grupos, quando favorece a reflexão crítica e a reconstrução de significados que vêm norteando as escolhas do sujeito e, provavelmente alimentando seus sintomas, pode aumentar as chances de promoção de crescimento pessoal e social, em sua interconstituição. (LIMA, MACEDO, CERVENY, 2015, p.54)

Desta maneira, essa ação do profissional psicólogo junto ao assistido fornece a ele um momento de reflexão sobre suas atitudes anteriores, que o levaram a estar, hoje, no Patronato para o cumprimento de sua pena.

3.2 Encaminhamentos E Cumprimentos Das Penas

No ordenamento jurídico brasileiro, as penas passíveis de substituição relacionam-se a crimes de trânsito, furto, estelionato, uso de drogas, falsificação de documentos, apropriação indébita previdenciária, desacato à autoridade, violação de direito autoral, difamação, ato obsceno, dentre outros (OLIVEIRA, 2009).

Frente a essas penas o Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina atuou em conjunto com o Poder Executivo. Subdividem-se encaminhamentos da Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal da referida comarca. Os assistidos encaminhados ao programa possuem sua delimitação de pena já estabelecida pelos órgãos competentes, ficando a cargo do Patronato contribuições para o cumprimento e fiscalização dessas penas.

Uma das condições a serem cumpridas pelos assistidos diz respeito a prestação de serviços à comunidade. De acordo com Nucci (2007), a prestação de serviço à comunidade é uma atividade social alternativa gratuita, designada ao condenado para o cumprimento de sua pena, a ser realizada de forma presencial na instituição designada para o seu cumprimento. A Lei de Execução Penal estabelece que este serviço seja um direito como também um dever desse assistido, inclusive para a sociedade. Sendo assim, tal atividade não pode prejudicar seu trabalho formal. Essa prestação de serviço à

comunidade pode ser desenvolvida em instituições assistenciais particulares ou em órgãos públicos com finalidade assistencialista. Para tal, é feito o encaminhamento ao local ideal que tenha como intuito receber o prestador de serviço com determinadas características percebidas úteis.

A atuação deste psicólogo no cuidado e na fiscalização do serviço comunitário acontece a partir de uma separação realizada entre a equipe para que todos atendam uma determinada quantia de instituições (divisão de tarefas). Dessa maneira, este profissional cuida de todas as paróquias conveniadas ao Patronato, da APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais) e da Secretaria da Saúde.

Logo que são colocados em algumas destas instituições, os assistidos saem com um termo de consentimento com o local. Nele constam os dias que possuem de prazo para se apresentar, bem como o nome do responsável pela instituição, o qual passará ao assistido todas as informações acerca da atuação do serviço comunitário.

Fica acordado entre o Patronato e a instituição designada que em todo início de mês seja entregue ao patronato a ficha de frequência do mês imediatamente anterior de todos os assistidos, a fim de que elas sejam juntadas ao respectivo processo judicial. Dessa forma comprova-se que eles cumpriram à medida que lhes foi designada, e são abatidas as horas trabalhadas, de maneira estipulada legalmente, da pena fixada.

Caso algum assistido não compareça à instituição recipiente de seus serviços, o Patronato entrará em contato com ele exigindo justificativa e retorno imediato ao cumprimento da pena. Ademais, junto a isso são realizadas diligências para que, caso seja necessário algum pedido de justificativa em juízo, haja argumentos suficientes para encaminhar o pedido ao Juiz da comarca local.

No geral, a maioria dos assistidos tem cumprido sua obrigatoriedade com a Justiça. — Refere-se aqui aos que o fazem nas instituições citadas e

acompanhadas pelo profissional psicólogo. Os contatos estabelecidos com eles, quando de eventual ausência, faz com que entendam a importância de seu trabalho, que reverterá benefícios para o próprio apenado.

Em relação à participação nos cursos ofertados pelo Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, por decisão de equipe, o profissional psicólogo se faz presente em dois momentos: no programa BASTA, curso relativo a delitos relacionados à Lei Maria da Penha 11.340/2006, e no programa SAIBA, que acolhe pessoas que cometeram algum delito relacionado ao consumo ou tráfico de drogas ilícitas.

Neste sentido, faz-se necessária a leitura das leis relacionadas ao delito cometido, nos encontros estabelecidos, de modo que o assistido compreenda e reflita sobre as razões que justificam sua punição, bem como para que repense suas atitudes.

Sobre a Lei Maria da Penha em suas disposições preliminares, discorre o texto legal que:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006, p.01).

Já com relação a Lei de Drogas, segundo suas disposições preliminares, pode-se ler que:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao

tráfico ilícito de drogas e define crimes. Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União. Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso. Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas (BRASIL, 2006, p.01).

Tanto o psicólogo quanto o assistente social, profissionais ministrantes dos referidos cursos, buscam promover um momento de reflexão, fomentando o senso crítico do grupo com o qual estão conduzindo os encontros de debate semanais.

A ação do psicólogo, em contextos públicos ou privados, de atendimentos individuais ou em grupos, quando favorece a reflexão crítica e a reconstrução de significados que vêm norteando as escolhas do sujeito e, provavelmente alimentando seus sintomas, pode aumentar as chances de promoção de crescimento pessoal e social, em sua interconstituição. (LIMA, MACEDO, CERVENY, 2015, p.54)

São realizados oito encontros semanais, cuja finalidade é despertar a reflexão do assistido acerca do delito cometido e prepará-lo para a ressocialização. Desse modo, ele passa a entender os efeitos imediatos e indiretos causados por suas atitudes delituosas e a como encontrar um caminho de melhora, de mudanças comportamentais, de conscientização e de internalização de novas condutas.

O investimento humano é a única resposta capaz de produzir transformações efetivas, permanentes e

duradoras, no sentido de incrementar a capacidade dos sujeitos em se responsabilizarem para com os demais, para com a vida na polis. O investimento humano é a única resposta que pode trazer de volta aquele que se alienou da sua condição de sujeito social em função das desumanidades derivadas da sua experiência de convivência social. (CFP, 2008, p.9)

Visto que os princípios do Patronato municipal são o respeito à dignidade da pessoa humana, a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, o profissional psicólogo torna-se extremamente importante para que estes se efetivem de maneira satisfatória e em união com outros profissionais que também atuam no respectivo departamento (PARANÁ, 2013).

Por fim, outra vertente de destinação após a entrevista inicial é a dos encaminhamentos para tratamento de abuso álcool e outras drogas, bem como atendimento psicológico para que o mesmo trate algum trauma vivido e necessite de um apoio psicológico em seu município. Esse tipo de atuação refere-se a uma decisão em conjunto com o assistido, não sendo ela parte de nenhuma determinação legal.

Uma intervenção comunitária, em alguma medida se dá quando há sofrimento, do indivíduo, de um grupo e/ou de uma comunidade. Intervir nesse sofrimento, sem pensar sobre os inúmeros elementos envolvidos em sua produção, pode ser, no mínimo, desastroso. (OSTA, BRANDAO, 2005, p.34).

Finalmente, ressalta-se que não basta somente punir, exprimindo sentimentos hostis, mas que é parte integrante do processo de ressocialização entender o porquê do ato delinquente e quais elementos dos contextos histórico, econômico e social podem ter sido geradores desses eventos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como toda profissão, existem situações que trazem grandes desafios e aprendizados, levados por toda a trajetória profissional e que motivam sempre

a continuidade de estudos. As demandas acabam variando sempre, pois os indivíduos estão em processo de mudança. Mas sempre se faz o melhor possível para que os resultados sejam sempre agregadores e positivos, tanto para quem aplica quanto para quem recebe a atuação deste profissional.

Deste modo, pode-se afirmar que a atuação do psicólogo tem por intuito auxiliar no cumprimento de pena desde a sua preparação, por contato direto com assistido desde a entrevista inicial até a fase derradeira de seu cumprimento, de maneira sempre humanizada, colaborativa e assistencial. Isso significa fazer-se presente e disponível, mesmo quando sua presença seja solicitada pelo assistido.

Nesse interim, é possível observar que o papel do psicólogo se subscreve fora do enquadre clínico, no qual habitualmente busca-se uma cura do sujeito. Inserido numa vertente social e lidando com uma comunidade que demanda comandos de ressurgimento social, cabe ao profissional estabelecer vínculos através de conversas fomentadoras de mudanças, desencadeando a transformação do sujeito que ora delinuiu. Ele necessita não somente de ser punido por um crime, mas também de que emergjam em sua vida novas possibilidades de avanço e de que sua subjetividade seja contemplada por outro olhar.

Referências

BEIJAMIN, Alfred. **A Entrevista de Ajuda**. 12 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BRASIL. LEI DE DROGAS. **Lei N.º 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11343-23-agosto-2006-545399-normaatualizada-pl.pdf>>.

BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. **Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: < <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 012. **Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional.** Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao_012-11.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Diretrizes para a atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro.** Brasília, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre prisões, prevenção e segurança pública** - “proposta do Conselho Federal de Psicologia para o enfrentamento da crise do sistema prisional”. Brasília, 2008.

OLIVEIRA, Regina Silva de. **Em análise, a prática do psicólogo junto à pena de prestação de serviços à comunidade.** 2009. 126 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Psicologia, – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais., Belo Horizonte, 2009.

LIMA, Maria José; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de; CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira. Novas demandas para o fazer do psicólogo clínico no encontro com o social. **Bol. Psicologia.** São Paulo, v. 65, n. 142, p. 45-58, jan. 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432015000100005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 25 jun. 2019.

NUCCI, Guilherme Souza. **Manual de processo penal e execução penal.** 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

COSTA, Liana Fortunato; BRANDAO, Shyrlene Nunes. Abordagem clínica no contexto comunitário: uma perspectiva integradora. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 33-41, Aug. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822005000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25 jun. 2019.

PARANÁ. Patronato Municipal. **Municipalização da execução das alternativas penais.** Curitiba, 2013.

TEIXEIRA, J.A.C. **Aconselhamento psicológico em contextos de saúde e doença – Intervenção privilegiada em psicologia da saúde.** Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v18n1/v18n1a01.pdf>>.